PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava, 20 de Setembro de 2024.

Ofício: 625/2024
Referência: Requerimento 139/2024 - Câmara Municipal de Igarapava

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para encaminhar respostas ao Requerimento **139/2024**, da lavra do Nobre Vereador Ana Carlos Roberto Rodrigues Lima.

Elucidamos que o Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esporte, Germano Balthazar, responde em anexo o requerimento mencionado.

Destaco que todos os Chefes de Divisões e Diretores possuem de credibilidade e tem total confinaça do Executivo no exercício de suas funções, portanto, enviamos a resposta do mesmo em anexo do presente ofício.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SR.
CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

04/09/24 - 13:50h
Câmara Municipal de Igarapava
Julso Carlos Izidoro
Chefe de Secretária

OFÍCIO /GAB/Nº 215/2024.

Igarapava, 20 de setembro de 2024.

Ao Chefe do Poder Municipal
Exmo. José Ricardo Rodrigues Mattar

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento 139/2024 do Presidente e Vereador Carlos Roberto Rodrigues Lima

Sirvo-me do presente para esclarecer os questionamentos do Presidente e Vereador Carlos Roberto :

1- Para o cumprimento do calendário escolar -2024 homologado pela DRE- Diretoria Regional de Ensino de São Joaquim da Barra, sendo que o dia 07/09/2024 compõe os 200(duzentos) dias letivos obrigatórios;

2- a previsão do dia letivo homologado pela DRE de São Joaquim da Barra se fez necessária para o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos;

3- a LDB- Lei de Diretrizes e Bases Nacional (lei federal 9.394, de 20-12-1996) prevê a obrigatoriedade do cumprimento mínimo de 200 dias letivos em todas as unidades escolares. Para a educação básica, isso significa que as 800 horas da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio poderão ser distribuídas em um período diferente aos 200 dias letivos. A carga horária é definida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

> **Art. 12.** Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:
> **I** - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
> **II** - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
> **III** - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
>
> **Art. 13.** Os docentes incumbir-se-ão de:
> **I** - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
> **II** - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
> **III** - zelar pela aprendizagem dos alunos;
> **IV** - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Quanto ao recebimento da Comemoração Cívica no dia 07/09/2024, este Departamento considera o efetivo pagamento. A efetivação do pagamento depende do parecer favorável do Departamento Jurídico do Município para o cumprimento.

Certos da habitual atenção nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Germano Balthazar Barboza
Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esporte